UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FACIC GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ALEXANDRE GOMIDE VIEIRA

REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DAS PROPOSTAS EM TRAMITAÇÃO EM 2021

UBERLÃNDIA 2022

ALEXANDRE GOMIDE VIEIRA

REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DAS PROPOSTAS EM TRAMITAÇÃO EM 2021

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Maria Elisabeth M. C. Andrade

UBERLÂNDIA 2022

ALEXANDRE GOMIDE VIEIRA

REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DAS PROPOSTAS EM TRAMITAÇÃO EM 2021

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Maria Elisabeth M. C. Andrade

Banca de Avalia	ção:
	Prof. Dra. Maria Elisabeth M. C. Andrade – UFU
	Orientadora
	Membro

Membro

RESUMO

Este trabalho vem fomentar a discussão sobre a relevância de uma reforma tributária no Brasil. Afinal, é de conhecimento de todos os contribuintes o enorme peso que os impostos representam nas finanças das empresas e de pessoas físicas em geral. Diante do exposto, este artigo teve por objetivo analisar as propostas tributárias brasileiras em tramitação no Congresso Nacional no ano de 2021. A metodologia trata-se de uma revisão bibliográfica, cuja finalidade foi reunir conhecimento científico sobre a reforma do sistema tributário brasileiro, os tributos e as novas regras. Com a adoção desta metodologia de pesquisa, pretendeu-se correlacionar as opiniões existentes sobre o tema proposto. O resultado sugere que a reforma tributária é necessária e importante. E o caminho, mais plausível, é a unificação e a simplificação destes tributos sobre o consumo, bens, serviços e renda.

Palavras-chave: Reforma tributária; contabilidade; planejamento tributário.

ABSTRACT

This work promotes the discussion about the relevance of a tax reform in Brazil. After all, all taxpayers are aware of the enormous weight that taxes represent in the finances of companies and individuals in general. In view of the above, this article aimed to analyze the Brazilian tax proposals being processed in the National Congress in the year 2021. The methodology is a literature review, whose purpose was to gather scientific knowledge about the reform of the Brazilian tax system, taxes and new rules. With the adoption of this research methodology, it was intended to correlate the existing opinions on the proposed theme. The result suggests that tax reform is necessary and important. And the most plausible path is the unification and simplification of these taxes on consumption, goods, services and income.

Keywords: Tax reform; accounting; tax planning.

1 INTRODUÇÃO

Os tributos são instrumentos de suporte financeiro do Estado a fim de garantir o funcionamento dos serviços essenciais à população, atendendo o interesse da coletividade, por isso decorrente da vida em uma sociedade organizada (PEREIRA, 2018).

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (2019), o sistema tributário brasileiro é um dos mais complexos do mundo e sua estrutura imensa e de difícil entendimento, tanto na apuração dos tributos, quanto em sua carga tributária, gerando um grande desafio compreender o funcionamento dele, bem como conhecer as leis e regulamentações que o dominam.

De acordo com Ribeiro, "a reforma tributária sempre figurou como questão central da política brasileira, perdurando durante toda a década de 90 e adentrando o novo milênio com esta importância" (RIBEIRO, 2015, p. 85). Nesse contexto, é premente a necessidade de se discutir uma reforma tributária no Brasil, para que haja um sistema tributário mais justo, bem como diminuir as desigualdades sociais. E ainda, uma reforma tributária é necessária para tornar o sistema mais simples e eficaz (SALCHSIDA; SIMAS, 2018, p. 125). Diante do exposto, este artigo tem por objetivo geral analisar as propostas tributárias brasileiras em tramitação no Congresso Nacional no ano de 2021.

Para atingir o objetivo geral foram estabelecidos os objetivos específicos: Realizar uma pesquisa bibliográfica sobre a evolução da carga tributária do Brasil; Demonstrar a divisão da carga tributária no Brasil, fazendo breve análise do peso que a máquina estatal possui e o ônus que traz ao setor produtivo.

Portanto, as transformações estruturais ao estabelecer novos regimes de vínculo no serviço público, alterações na organização da administração pública, na gestão de desempenho, nas diretrizes de carreira, nas funções, gratificações e ajustes no estatuto do servidor a serem buscadas, segundo Pereira (2018), são importantes para entender o funcionamento do sistema tributário brasileiro, demonstrando até que ponto os aspectos fiscais influenciam na competitividade das empresas, juntamente com a influência da contabilidade na reforma tributária.

Assim sendo, de acordo com Peroba (2007), um processo de reforma deveria levar em conta as opiniões de todos aqueles que de alguma maneira estão atrelados a ele,

o que requer organização de cada classe conjunta para uma necessidade de contabilidade e planejamento tributário mais justo e descomplicado.

Desta forma, os sistemas tributários e fiscais precisam refletir as opções tomadas pelas sociedades, para definir que tipo de bens e serviços públicos quer ter. Os serviços públicos exigem cada vez mais recursos. Para reverter à situação, tem-se que buscar novas fontes de financiamento, sem comprometer a classe média e os pobres. Programar reformas é sempre difícil, mas o Brasil tem condições de fazer uma reforma que resulte na construção de um país mais justo, compatível com um mundo próspero, pacífico e sustentável. (RIBEIRO, 2015, p. 145)

Para Pandolfo (2019), a guerra fiscal, a existência de diversos regimes de apuração do mesmo tributo (monofásico, cumulativo, e não cumulativo), as discussões sobre complementação ou restituição, e a existência de desonerações que acabam atingindo os menos afortunados, constituem elementos que somados a pluritributação e onde o próprio sistema incentiva a sonegação em troca de perdão fiscal, apresenta um cenário que clama por um regime de tributação do simples, racional, transparente, previsível, leve e justo. Este modelo se baseia na tributação de valor agregado já aceito em vários países.

Este trabalho foi estruturado em três seções, sendo a primeira esta introdução, seguida do referencial teórico com os conceitos do tema proposto, especialmente quanto o sistema tributário brasileiro. A terceira seção são os aspectos metodológicos, sendo seguida da análise dos resultados obtidos com a pesquisa. E por fim as considerações finais, avaliando se os objetivos foram alcançados e levantando pontos para pesquisas futuras.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu princípios, direitos e garantias fundamentais e sociais que exigem ações por parte do Poder Público para a provisão. Dentre os princípios fundamentais, destacam-se os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Dentre os direitos sociais destacam-se a educação, saúde, trabalho, moradia e segurança. O Estado precisa ter uma estrutura capaz de prover esses direitos para a sociedade. Conforme o

art. 23, inc. X da Carta Magna, o combate às causas da pobreza e dos fatores de marginalização, bem como a promoção da integração social dos setores desfavorecidos é competência comum das pessoas políticas — União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Logo, a atuação estatal deve ser um compromisso integrado dos entes federados (BRASIL, 2019)

De acordo com Andrade,

Para promover a justiça em busca do cumprimento do compromisso assumido constitucionalmente, o Estado pode utilizar mecanismos de transferência de renda. Salientam-se dois mecanismos complementares: o ajuste da carga tributária incidente sobre os indivíduos, de modo a estruturar um sistema tributário equitativo; e a alocação de recursos na sociedade – transferências diretas políticas públicas efetivas e gastos governamentais (ANDRADE, 2015, p 65).

Após a Constituição de 1988 vêm sendo discutidos inúmeros projetos de reforma tributária, o que ganhou maior tônica nos últimos anos, pois, atualmente, o Sistema Tributário se tornou um conjunto de normas quase que incompreensíveis. Por causa desse excesso de textos jurídicos, muitos contribuintes têm dificuldade de interpretá-los, o que ocasiona muita evasão e sonegação fiscal, como resultado prejuízo nos cofres públicos (RIBEIRO, 2015).

Assim sendo, ao longo da década de 1990 e de 2000 algumas propostas para a reforma, como a PEC 45/19, apresentada na Câmara dos deputados, propõe instituir o Imposto sobre bens e serviços (IBS), substituindo o IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS, além do imposto seletivo para cigarro e bebidas IS (imposto seletivo). Prevê que o IBS terá competência Federal e que seja definido por lei complementar. Foram apresentadas ao Congresso Nacional com vistas a modificar a estrutura tributária.

2.1 O Sistema Tributário Brasileiro e a Reforma Tributária

A definição de "sistema tributário" corresponde a todas as normas que regulam as regras relativas a tributos em um País. Em sentido amplo, é toda disposição constitucional, leis, decretos, portarias, instruções normativas no ordenamento jurídico que se relaciona com às exigências fiscais. (BRASIL, 2019a) O atual Sistema Tributário Nacional traz a definição da competência expressa.

A Constituição Federal de 1988 distribui a competência entre os entes federados, União, Estados e Municípios, ou seja, cada ente sabe quais são os tributos que pode e deve instituir e cobrar. Como descrito por Andrade (2015, p.35) quando fala da competência expressa: "É o poder conferido aos entes federativos para instituir os impostos que estão enumerados na Constituição Federal. [...]"

Em consonância com o exposto Lima,

O princípio da capacidade contributiva exige que a imposição tributária respeite a capacidade econômica dos contribuintes sendo os impostos pessoais ou reais (diretos ou indiretos). Veda o efeito de confisco bem como a tributação sobre os ganhos daqueles que apenas auferem o mínimo para sua sobrevivência e de seus familiares, não possuindo capacidade econômica suficiente para arcar com a carga tributária. (LIMA, 2016, p 125)

De acordo com Lima (2016), importante refletir a respeito do sistema tributário no Brasil, como ele utiliza uma lógica invertida, concedendo isenções a faixa de renda mais elevadas, e isentando o consumo de bens de luxo, desrespeitando a capacidade contributiva e promovendo a desigualdade.

Estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (2013) demonstra que, desde 2000, a carga tributária brasileira supera 30% do PIB, tendo atingido as maiores marcas em 2011 e 2012, com 36,02% e 36,27%, respectivamente. Tamanha carga tributária é vista pelos empresários como um obstáculo para a iniciativa de criar uma empresa, e, segundo Pandolfo (2019, p. 40), somada à complexidade e rigidez do atual sistema tributário brasileiro, se torna uma fonte de altos custos administrativos.

Para o Conselho Federal de Contabilidade -CFC,

[...] uma reforma tributária deve ter o objetivo fundamental de "garantir o equilíbrio permanente das contas públicas e a estabilidade da economia a longo prazo". Segundo Piscitelli (2009, p. 3), apesar de a discussão de uma reforma tributária girar em torno da coerência e harmonia do sistema tributário, é um momento de reflexão sobre as situações em que parte do patrimônio privado se converte em patrimônio público. (CFC, 1996, p.14)

O Sistema Tributário Nacional deve passar por um permanente processo de aprimoramento e modernização. Uma reforma tributária é possível em função da capacidade de alteração de um sistema falho ou inadequado. Conforme afirma:

O sistema tributário não é algo neutro, alheio à realidade política e social em que se desenvolvem suas normas. Ao contrário, é um ponto de confrontação onde os diferentes interesses econômicos lutam para melhorar sua posição relativa frente ao volume de carga tributária, que, inevitavelmente, terá de ser distribuída. (CFC 1996, p 27)

A atual situação originária do sistema tributário, segundo Oliveira et al (2012, p. 6), "clama por uma mudança, levantando diversas sugestões que visam melhorar todo o processo de tributação."

Ao longo dos anos, várias propostas surgiram a fim de atender às necessidades de reforma tributária, com uma série de Propostas de Emenda à Constituição tramitando pelo Legislativo. Os Governos FHC e Lula trouxeram propostas para alterar o Sistema Tributário Nacional (STN), com as PECs 175/95 e 41/03, respectivamente. Outros projetos foram apenas idealizados, atraindo apoiadores para concretizá-los. Destacam-se entre as propostas levantadas a PEC 233/08 e o Imposto Único sobre Transações.

Quadro 01 – Projeto PECs e suas propostas.

PEC 45/2019	Encontra em trâmite no Congresso Nacional Brasileiro, a qual			
	pretende introduzir o IBS um imposto especial, no lugar de cinco			
	tributos.			
PEC 110/2019	Divide aos Estados e Municípios a competência para a			
	instituição do Imposto sobre Operações com Bens e Serviços,			
	ainda em um molde de IVA, padrão em que não há			
	cumulatividade das cadeias de produção, adotando a sua			
	cobrança com base no princípio do destino.			
PEC 233/2008	Veicula mudanças relativas à Cofins e PIS (contribuições à			
	seguridade social), contribuição de intervenção no domínio			
	econômico relativa às atividades de importação ou			
	comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus			
	derivados (CIDE-Combustível), que serão extintas, para dar			
	lugar ao tributo que vem sendo chamado de imposto sobre o			
	valor adicionado federal (IVA-F).			
PEC 293/2004	Principal objetivo a simplificação do sistema tributário, e a			
	unificação de nove tributos e contribuições são eles o IPI, IOF,			
	CIDE-Combustível, PIS, Pasep, Confins, Salário Educação,			

ICMS e ISS, pelo IBS - Imposto sobre Operações de Bens e
Serviços e o IS – Imposto Seletivo sobre Bens e Serviços, que se
estima um o tempo necessário para sua transição de seis anos.

Fonte: Câmara dos Deputados (2019)

De acordo com Andrade (2015), ao analisar profundamente, é preciso ponderar que nenhuma delas reduz a carga tributária que onera desde o setor empresarial, até as pessoas físicas. E muito pouco se falou sobre as obrigações acessórias, que acaba por ser o maior ponto crítico e que gera tanto custo operacional.

Igualmente, pode-se dizer que haverá simplificação do sistema tributário nacional, considerando que mais um tributo, a contribuição social do salário-educação, será extinto. Questões novas podem surgir quanto à aplicação de novas disposições de direito financeiro, todavia.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

A metodologia é utilizada para que os resultados da pesquisa sejam verificáveis. De acordo com Gil (2002) a metodologia descreve os procedimentos a serem seguidos na realização da pesquisa, a organização varia de acordo com as peculiaridades e apresenta os métodos para a realização da pesquisa.

Com isso, a abordagem considerada nesta pesquisa diz respeito a forma da análise dos dados coletados qualitativa, pois estes dados proporcionam uma melhor visão e compreensão do contexto do problema, nessa abordagem o autor analisará criticamente os dados coletados.

Considera-se como exploratória os objetivos dessa pesquisa, onde se baseia em assuntos teóricos, este tipo de pesquisa visa a uma primeira aproximação do pesquisador com o tema, para torná-lo mais familiarizado com os fatos e fenômenos relacionados ao problema a ser estudado.

A pesquisa deu-se a partir de dados coletados de sites, livros, artigos empíricos e demais. Com assuntos relevantes a reforma tributária e aos sistemas tributários nacionais brasileiros. Com isso, foi realizado um comparativo dos sistemas tributários e da reforma tributária fiscal, no que seria viável e possível de melhorar para o sistema tributário brasileiro e para a reforma tributária nacional, para que o país não tivesse tantos problemas com a reforma.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após a busca dos projetos em tramitação sobre reforma tributária foram encontrados 04 projetos conforme demonstrado no quadro 01.

Quadro 01 – Tramitação da Reforma Tributária

Número	Assunto	Autores	Ano	Situação atual
do				,
projeto				
PEC 45	O Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS) – um tributo federal – criado com base no IVA (Imposto sobre Valor Agregado), substituiria cinco impostos vigentes: PIS – Programa de Interação Social. Cofins – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.	Câmara dos Deputados	2019	Prever um modelo de imposto sobre valor agregado (IVA) "dual", ou seja, composto de dois tributos: um de competência federal – a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) – e um de responsabilidade de estados e municípios – o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)
PEC 110	Pretende unificar 9 tributos: IPI; IOF; PIS; Pasep; COFINS; CIDE-Combustíveis; Salário-Educação; ICMS; ISS, com a implementação do IBS, sendo que a arrecadação será complementada com o IS, que terá finalidade arrecadatória	Senado Federal	2019	O IVA é dual porque cria um tributo federal, chamado de CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), que envolve PIS, Cofins e IPI; e outro IVA para estados e municípios, intitulado IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), que envolve a unificação do ICMS e do ISS.
PEC 233	Reduzir a complexidade e a cumulatividade características da estrutura tributária brasileira e eliminar a guerra fiscal entre os Estados.	Câmara dos Deputados	2008	O art. 161 da Constituição, por meio da PEC nº 233/08, passará a conferir novas atribuições ao Tribunal de Consta da União, e a normatização para aplicação e distribuição de recursos para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (art. 7º da PEC nº 233/2008).
PEC 293	A Proposta de Emenda Constitucional de nº 293/04 a PEC da reforma tributária tem o condão de modificar o atual sistema tributário, em especial pela criação	Câmara dos Deputados	2004	A elevação das alíquotas incidente sobre o consumo, causada pela introdução da reforma tributária, impacta negativamente o bem-estar dos agentes. Portanto, mesmo em cenários com crescimento da

do Imposto sobre Valor Agregado que objetiva	produtividade, apesar de a elevação do bem-estar dos
extinguir todos os tributos incidentes sobre	agentes ser significativa, ela é menor do que seria na ausência da
o consumo, criando em seu lugar um Imposto	reforma tributária.
Único de abrangência nacional.	

Fonte: Câmara dos Deputados (2019)

A PEC nº 45/19, tem sua autoria e criação por Baleia Rossi (MDB/SP), na câmara dos deputados, que propõe a unificação dos IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS no imposto sobre operações de bens e serviços para o IBS, o tempo necessário para sua transição é de dez anos. Com uma alíquota estimada a 25%, a competência de arrecadação deste imposto é de âmbito federal, sendo partilhado entre cada ente federativo conforme sua parcela na arrecadação. Então quanto maior for a participação direta da sua sub alíquota fixada no tributo maior será sua parte na arrecadação. No que tange as alíquotas, na PEC 45/19 cada ente federativo fixa uma parcela da alíquota total do imposto. Integrando assim um sistema de várias alíquotas, federal, estadual, distrital e municipal. Teremos neste cenário várias sub alíquotas. No caso, estas sub alíquotas federal, estadual e municipal juntas formam a alíquota única.

A PEC 45/19 extingue três tributos federais (IPI, PIS e Cofins), o ICMS (estadual) e o ISS (municipal). Com a extinção desses tributos serão criados dois impostos sobre valor agregado: um chamado de Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS), de competência dos três entes federativos, e o outro é o Imposto Seletivo, que incidirá sobre bens e serviços específicos, de competência federal. Segundo Baleia Rossi, autor da proposta, a PEC busca simplificar o sistema tributário brasileiro sem reduzir a autonomia de estados e municípios, que podem alterar as alíquotas do IBS.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 110/19, de autoria do Senado Federal, altera o Sistema Tributário Nacional. A PEC 110/19 extingue nove tributos, dentre os quais alguns federais (IPI, IOF, PIS, Pasep, Cofins, Salário-Educação e Cide-Combustíveis), o ICMS (estadual) e o ISSQN (municipal). Com a extinção dos tributos acima a proposta visa criar um imposto sobre valor agregado de competência estadual, denominado IBS (Imposto sobre Operações com Bens e Serviços), além de um imposto sobre bens e serviços específicos, de competência federal, o chamado Imposto Seletivo. O Imposto Seletivo incidirá sobre produtos específicos, como por exemplo: petróleo e

seus derivados, combustíveis, cigarros, energia elétrica e serviços de telecomunicações. Uma novidade dessa proposta é a extinção da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), que será incorporada ao IR (Imposto de Renda). O IR (Imposto de Renda) e o ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural) são mantidos na esfera federal. Porém, o ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação), atualmente de competência estadual, passa a ser de competência federal. O período de transição previsto, nesta proposta, é de cinco anos.

A PEC nº 233/08, de autoria do Poder Executivo, apresentada à Câmara dos Deputados, tem como fim alterar o STN (BRASIL Projeto de Emenda à Constituição Conforme cartilha elaborada pelo Ministério da Fazenda (2008, p. 2) a fim de conscientizar a população, tal proposta surgiu após amplo debate entre os entes políticos, trabalhadores e empresários, e busca tanto racionalizar o sistema tributário quanto alavancar o potencial de crescimento do Brasil.

A reforma tributária sugerida pela PEC 233/08 altera a cobrança do ICMS, fazendo ser devido ao Estado de destino, com uma mudança gradual para não implicar em grandes prejuízos aos Estados e às empresas que aderiram aos incentivos. A fim de incentivar a fiscalização, o Estado de origem ainda teria direito a uma simbólica alíquota, impedindo que as guerras fiscais se reinstalem. Propõe-se ainda cobrança integral no Estado de origem, evitando sonegação (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2008, p. 10).

De forma clara, a PEC 233/08 almeja a criação de um imposto federal, responsável pela arrecadação de grandes somas de recursos, portanto de função preponderantemente fiscal, que não se submete integralmente ao regime das garantias constitucionais do contribuinte. Em atenção à realidade da economia brasileira, a PEC 233/08 busca extinguir a contribuição social do salário-educação, mediante a sua substituição por uma vinculação constitucional da receita pública decorrente da arrecadação federal. Consequentemente, na definição da alíquota do IVA-F, a extinção dessa contribuição será levada em consideração pelo governo, que não tem planos de reduzir a arrecadação.

A proposta tem como base a PEC 293/04, aprovada em comissão especial da Câmara dos Deputados em dezembro, sob a relatoria do ex-deputado Luiz Carlos Hauly. A proposta extingue oito tributos Federais – IPI, IOF, CSLL, PIS, Pasep, Cofins, salário-educação e Cide-combustíveis – além do ICMS (estadual) e do ISS (municipal). Na referida PEC, o deputado propõe a necessidade da criação de um imposto único que

conglobe o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (competência dos estados), o Imposto sobre Produtos Industrializados (competência da União), o Imposto Sobre Serviços (competência dos Municípios), bem como as contribuições do Programa de Integração Social e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (ambas competências de competência da União).

No lugar deles, a PEC 293/04 cria um imposto de competência estadual sobre o valor agregado, chamado de IBS – Imposto sobre Operações com Bens e Serviços e um imposto de competência Federal sobre bens e serviços específicos chamado de Imposto Seletivo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve por objetivo geral analisar as propostas tributárias brasileiras em tramitação no Congresso Nacional no ano de 2021, percebe-se a relevância de uma reforma tributária no Brasil, referenciando as propostas de emenda constitucional e o projeto de lei que estão em tramitação, e que podem ser aprovadas pelo congresso nacional, a PEC 45/19, a PEC 110/19 a PEC 233/08 e a PEC 293/04 criada pelo poder executivo.

É possível verificar que a reforma no sistema tributário brasileiro, que se dá pelas PECs e PL que estão em tramitação para a unificação e simplificação da arrecadação da tributação. Seria um longo processo de adaptação e amadurecimento. Mesmo com a necessidade de uma reforma tributária, os efeitos são de longo prazo, pois levaria bastante tempo na transição, e nas substituições, inserções e exclusões de alguns impostos, com base na unificação das PECs que estão em tramitação no congresso nacional.

O objetivo deste estudo foi alcançado. De fato, o sistema tributário nacional necessita da simplificação, da unificação, identificadas como pontos comuns no comparativo realizado com o sistema tributário brasileiro. A metodologia da pesquisa alcançou seu objetivo, pois por meio de um comparativo entre os sistemas tributários e as reformas tributárias brasileiras já aderidas, que são alguns exemplos mais próximos da realidade brasileira, bem como uma tendência global.

O comparativo sugere como resultado, que a reforma tributária é necessária, é importante, precisa acontecer e o caminho de fato é a unificação e a simplificação dos tributos, maior centralização da arrecadação no governo federal, bem como maior empenho do governo na redução das despesas com a máquina pública.

Esta pesquisa limitou-se a encontrar poucos artigos científicos, justifica-se o motivo de ter escolhido como modelo do sistema tributário brasileiro. Sugere-se para pesquisas futuras, propondo estudos de casos mais específicos, e estudos internacionais sobre os sistemas tributários e das reformas tributárias.

REFERÊNCIAS

DE ABREU, Daniele Aparecida; PEREIRA, Wanslei Carvalho; URQUIZA, Pedro. Os impactos da Reforma Tributária no ambiente social e corporativo. **BRAZILIAN APPLIED SCIENCE REVIEW**, 2022.

ANDRADE, J. A. Reforma tributária no Brasil e seus impactos na redução da desigualdade: **uma análise das propostas de emenda à Constituição sob a perspectiva da justiça fiscal**. Brasília: Gestão e Sociedade, 2015.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019. Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/ficha detramitacao?id Proposicao=225819618, Acesso em janeiro/2022.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm, Acesso em janeiro/2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de Emenda à Constituição n° 110, de 2019. Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/ ficha detramitação ?id Proposicao=225819618, Acesso em janeiro/2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de lei 3887, de 2020. Disponível em https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137699, Acesso em janeiro/2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019. Disponível em <a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicoesWeb/fichadetramitacao.

Ministério da Fazenda. Receita Federal do Brasil. Estudos Tributários. Carga Tributária no Brasil – 2017 (Análise por Tributo e Bases de Incidência). Novembro de 2018.

DUARTE, Daniel Thadeu Moura. Tributação sobre consumo: **tributação, capacidade contributiva e justiça social.** Disponível em: www.jornaldaparaiba.com.br/economia/tributacao-sobre-consumo-reforma-tributaria-capacidade-contributiva-e-justica-social.html. Acesso em: 22 jan. 2022.

GIL, Antonio Carlos et al. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO (IBPT). **Sistema Tributário Brasileiro: entenda como funciona**, 2019. Disponível em: https://educacao.ibpt.com.br/sistema-tributario-nacional-brasileiro>. Acesso em: 01 de jun.de 2022.

LIMA, Ildevania Felix de A IMPORTÂNCIA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL NO DESENVOLVIMENTO SÓCIO E ECONÔMICO DO NOSSO PAÍS REFLETIDO PARA A SOCIEDADE. Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, ano 2015. Disponível em: https://semanaacademica.com.br/artigo/importancia-dosistema-tributario-nacional-no-desenvolvimento-socio-e-economico-do-nosso-pais. Acessado em: 20/01/2022.

PEROBA, Luiz Roberto. Reforma tributária: o que ainda se pode esperar do governo. São Paulo, 25 jul. 2007.

PANDOLFO, Rafael. Cinco temas para a reforma tributária brasileira. FESDT-Fundação Escola Superior de Direito Tributário, 2019.

PEREIRA, Ricardo Utrabo. **O Dever Fundamental de Pagar Tributos e a sua Relevância para o Estado Democrático Brasileiro**. Dissertação Mestrado em Ciência Jurídica — Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho-PR, 2018.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. Piketty **E a reforma tributária igualitária no Brasil.** Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento, 2015.

SACHSIDA, A; SIMAS, E. E. S. **Reforma tributária: Ipea-OAB/DF**. Rio de Janeiro: Ipea, OAB/DF, 2018.